**RESOLUÇAO CPGE Nº 303 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

*Regulamenta a Lei Complementar Estadual n. 897, de 06 de abril de 2018, que institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.*

O **CONSELHO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I – DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA**

**Art. 1º** - Esta Resolução regulamenta o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - O Programa de Residência Jurídica tem por objetivo proporcionar conhecimento jurídico aos residentes jurídicos, desenvolver estudos que resultem em sugestões e respostas às ações das políticas públicas estaduais e promover a integração dos residentes às atividades práticas desenvolvidas pelos Procuradores do Estado na defesa dos interesses do Estado e da sociedade, sendo destinado:

**I** - a bacharéis em Direito que estejam cursando Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado;

**II** - a egressos de Cursos de Graduação há no máximo 5 (cinco) anos.

**Art. 3º** - Os residentes jurídicos receberão bolsa-auxílio mensal, de acordo com a categoria ocupada pelo beneficiário.

**~~§ 1º~~** ~~- A Bolsa Residente Jurídico Profissional, destinada a profissionais egressos de curso de Graduação há no máximo 05 (cinco) anos, terá o valor de 650 (seiscentos e cinquenta) VRTE´s.~~ (Alterado pela Resolução CPGE 304/2018)

**~~§ 2º~~** ~~- A Bolsa Residente Jurídico Estudantil, destinada a estudantes matriculados em cursos de Pós-Graduação, terá valores distintos conforme a vinculação do residente a cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, observada a seguinte gradação:~~ (Alterado pela Resolução CPGE 304/2018)

**~~I~~** ~~– residentes matriculados em Cursos de Especialização: 650 (seiscentos e cinquenta) VRTE´s;~~ (Alterado pela Resolução CPGE 304/2018)

**~~II~~** ~~- residentes matriculados em Cursos de Mestrado: 750 (setecentos e cinquenta) VRTE´s;~~ (Alterado pela Resolução CPGE 304/2018)

**~~III~~** ~~- residentes matriculados em cursos de Doutorado e Pós-Doutorado: 800 (oitocentos) VRTE´s.~~ (Alterado pela Resolução CPGE 304/2018)

**Art. 4º** - O residente poderá permanecer no Programa por 12 (doze) meses, prorrogáveis, uma única vez, por igual período.

**TÍTULO II – Da admissão dos residentes no Programa**

**Art. 5º** - Os residentes jurídicos serão admitidos mediante exame de seleção, a ser aplicado pela Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado - ESPGE, que consistirá na realização de provas objetiva e/ou discursiva.

**Art. 6º** - O exame de seleção será regido por edital no qual constará o número de vagas oferecidas por categoria, o conteúdo programático que será objeto de avaliação e a banca responsável pelo Exame de Seleção.

**Art. 7º** - Os candidatos às Bolsas Residente Jurídico Profissional e Estudantil se submeterão, indistintamente, às provas objetiva e/ou discursiva.

**Art. 8º** - Os aprovados serão contratados com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no âmbito da PGE/ES atenderá exclusivamente ao interesse da Administração.

**TÍTULO III – Das atividades a serem desenvolvidas**

**Art. 9º** - A Residência Jurídica comporta atividades teóricas e práticas.

**Art. 10** - As atividades teóricas consistem na submissão dos residentes a aulas e palestras realizadas pela ESPGE e ao desenvolvimento pesquisa acadêmica.

**Parágrafo único.** As atividades teóricas dos residentes jurídicos localizados na Procuradoria da Capital Federal serão definidas pela respectiva Chefia, com o auxílio da ESPGE.

**Art. 11** - As atividades práticas consistem no assessoramento dos Procuradores do Estado aos quais forem designados, que figurarão como supervisores, mediante realização de pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, e auxílio na elaboração de minutas de ofícios, relatórios, boletins e outras peças referentes às atribuições da Procuradoria-Geral do Estado.

**Parágrafo único.** A vinculação dos residentes jurídicos deverá atender, prioritariamente, os Procuradores do Estado em atuação nas Procuradorias Setoriais.

**seção I – Das atividades de ensino e pesquisa**

**Art. 12** - As atividades de ensino e pesquisa realizadas pela ESPGE seguirão programas de aperfeiçoamento profissional a serem desenvolvidos em conformidade com as áreas de atuação da PGE/ES.

**Art. 13** - As aulas e palestras que compõem a atividade de ensino serão realizadas em dias e horários divulgados com a devida antecedência pela ESPGE.

**Art. 14** - O residente jurídico deverá elaborar e entregar, até o término da residência, trabalho científico, na forma de artigo, abrangendo a sua área de atuação na PGE/ES, o qual deverá ser escrito sob a orientação dos Procuradores supervisores para as atividades de extensão.

**~~§ 1º.~~** ~~No caso de impossibilidade ou impedimento dos Procuradores supervisores, a orientação do residente jurídico deverá ser designada a outro Procurador, observado o parágrafo único do art. 8º desta Resolução e a lista de antiguidade da carreira, ou, na falta deste, a um dos Procuradores que compõem o corpo docente da ESPGE.~~ (Alterado pela Resolução CPGE 304/2018)

**§ 2º.** O artigo elaborado comporá o acervo da Biblioteca da PGE, ficando autorizada a sua publicação na Revista da PGE após a devida aprovação pelo Conselho Editorial.

**Art. 15** - A atividade de pesquisa desenvolvida pelos residentes que estiverem cursando Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado poderá ser substituída, a critério da Administração e caso haja interesse dos residentes jurídicos, pela sua participação em projeto de pesquisa desenvolvido por membros do corpo docente da ESPGE.

**§ 1º** - Os projetos de pesquisa deverão versar sobre temas previamente estabelecidos pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, tendo em vista o interesse da PGE/ES no desenvolvimento de capacitação profissional no âmbito da Procuradoria e de material de consulta e modelos de peças para utilização pelos Procuradores do Estado.

**§ 2º** - Os integrantes do corpo docente que tiverem interesse em realizar pesquisa relacionada aos temas divulgados nos termos do parágrafo anterior deverão elaborar os projetos de pesquisa respectivos, que serão submetidos à avaliação conjunta da ESPGE e do Procurador-Geral do Estado.

**§ 3º** - O deferimento das propostas deverá ter em consideração, dentre outros critérios:

**I** - a disponibilidade de residentes vinculados a Cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;

**II** - a relevância do tema para o desenvolvimento das atividades profissionais dos Procuradores do Estado;

**III** - a atratividade das entregas oferecidas, o desenvolvimento de capacitação profissional no âmbito da Procuradoria e a confecção de material de consulta e modelos de peças para utilização pelos Procuradores do Estado;

**IV** - a formação acadêmica e a experiência profissional dos proponentes.

**§ 4º** - Aprovada a pesquisa, poderá(ão) ser disponibilizado(s) para a sua realização mais de um residente vinculado a programas de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, desde que justificado pelo proponente.

**§ 5º** - Havendo interesse dos pesquisadores, a pesquisa poderá ser registrada, mediante celebração de convênio, junto às instituições de ensino a que se encontram vinculados.

**§ 6º** - As atividades de pesquisa deverão ser realizadas fora dos horários definidos no artigo 18 desta Resolução.

**Art. 16** - Os Procuradores do Estado engajados nas atividades de ensino e pesquisa serão remunerados por horas-aula, à razão de 80 (oitenta) VRTE’s por hora-aula.

**§ 1º** - Os Procuradores do Estado que tiverem interesse em ministrar aulas e orientar atividades de pesquisa deverão solicitar à ESPGE a sua inclusão no corpo docente, observando as suas respectivas áreas de formação acadêmica e/ou experiência profissional.

**§ 2º** - A oferta de cursos e palestras pela ESPGE deverá observar a alternância do quadro do corpo docente.

**§ 3º** - Havendo necessidade, poderão contratados, mediante decisão fundamentada, docentes que não integrem os quadros da PGE/ES.

**§ 4º** - Além das aulas ministradas, também haverá remuneração:

**I** - em até 20 (vinte) horas-aula, observada a periodicidade da capacitação e a complexidade do tema, pela atividade corresponde à elaboração dos cursos e palestras desenvolvidos nos termos do artigo 13, conforme critérios a serem definidos pela ESPGE;

**II** - em 4 (quatro) horas-aula ao mês por cada orientando, pela atividade corresponde à orientação dos artigos referidos no artigo 14, desde que comprovada, mediante apresentação de relatório de pesquisa, a realização de pelo menos 1 (um) encontro mensal entre orientador e orientando;

**III** - em 4 (quatro) horas-aulas ao mês por cada orientando, pela atividade corresponde à orientação da pesquisa referida no artigo 15, desde que comprovada, mediante apresentação de relatório de pesquisa, a realização de pelo menos 2 (dois) encontros mensais entre orientador e orientando.

**SEÇÃO ii – Das atividades de extensão**

**Art. 17** - O Programa de Residência jurídica também comporta atividades práticas consistentes no assessoramento dos Procuradores do Estado aos quais os residentes forem designados, que figurarão como supervisores, mediante realização de pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, e auxílio na elaboração de minutas de ofícios, relatórios, boletins e outras peças referentes às atribuições da Procuradoria-Geral do Estado.

**Art. 18** - Cada residente jurídico deverá cumprir uma carga semanal de 30 (trinta) horas, sendo 6 (seis) horas diárias, nas quais serão realizadas as atividades práticas referidas no parágrafo anterior.

**§ 1º** - Os residentes jurídicos exercerão suas atividades práticas nas dependências da PGE/ES.

**§ 2º** - Os horários para desempenho dessas atividades serão definidos pelos Procuradores do Estado supervisores e comunicados à ESPGE para acompanhamento.

**§ 3º** - É vedada a utilização do residente jurídico em atividades administrativas das Procuradorias Setoriais.

**§ 4º** - Os residentes jurídicos não poderão assinar pareceres ou peças processuais em conjunto com os Procuradores do Estado supervisores.

**título iV – Do desligamento**

**Art. 19** - Serão desligados do Programa os residentes que:

**I** - não mantiverem a frequência exigida;

**II** - tiverem desempenho ou aproveitamento insuficiente;

**III** - tiverem conduta ou praticarem ato incompatível com o zelo e a disciplina;

**IV** - descumprirem a presente Resolução e as demais normas que lhes sejam aplicáveis.

**Art. 20** - Será desligado do programa, por aplicação do disposto no inciso I do artigo precedente, o residente que apresentar seis ou mais faltas injustificadas dentro de um mês.

**Parágrafo único** - Os dias de ausência injustificada serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio.

**Art. 21** - A verificação, em concreto, das hipóteses do art. 19 será iniciada por provocação escrita e fundamentada de qualquer dos Procuradores do Estado supervisores, que será encaminhada à avaliação do Procurador-Geral do Estado, a quem competirá decidir, conforme a gravidade da conduta, ou pelo desligamento imediato do residente, ou por seu aproveitamento sob a orientação de outros Procuradores do Estado.

**Art. 22** – O residente jurídico que for desligado na forma do art. 19 não poderá retornar ao Programa, ainda que mediante novo processo seletivo.

**TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** – A concessão da Bolsa Residente Jurídico não gera qualquer vínculo entre os beneficiados e a Administração Pública Estadual.

**Art. 24 –** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado.

**Art. 25** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 13 de setembro de 2018.

**ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**

Procurador-Geral do Estado

Presidente do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado